



LEI Nº. 3658 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

“ AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL MEDIANTE PERMUTA PARA INSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DO PARQUE DO CARREIRO NO DISTRITO DE VILA DO MORRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bem imóvel do acervo patrimonial do Município de São Francisco, mediante permuta, sob as seguintes condições e especificações :

§ 1º. O Município de São Francisco receberá como pagamento em permuta, do Sr. Geraldo Rodrigues da Silva, portador do CPF 046.060.128-89 uma área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), equivalente a 2 ha (dois hectares) situada na Fazenda Morro, zona rural deste Município, constituída de terra nua, sem qualquer benfeitoria, **cuja avaliação foi no montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** registrado na Comarca de São Francisco/MG (CNS);(04.501-3) São Francisco – MG com Registro nº. R05/2272.

§ 2º. O Município de São Francisco dará como pagamento em permuta, ao Sr. Geraldo Rodrigues da Silva, portador do CPF 046.060.128-89, os seguintes imóveis:

1. Um lote de terreno com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no Loteamento João Aguiar (Lote nº 01, Quadra nº 76), no bairro João Aguiar, sem qualquer benfeitoria, com infraestrutura urbana de acesso em rua sem calçamento, sem drenagem pluvial, com iluminação pública e serviço de coleta de resíduos sólidos, **cuja avaliação foi no montante de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, tendo por parâmetro o valor de R\$ 130,00/m² (cento e trinta reais o metro quadrado); registrado na Comarca de São Francisco/MG sob nº. de Matrícula 6518, Fls. 19 do Livro 2/MRg.

2. um lote de terreno com área de 480 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado na Rua Antônio Felizardo (Lote nº 08, Quadra nº 19), no bairro Funcionários, sem qualquer benfeitoria, com infraestrutura urbana de acesso em rua sem calçamento, sem drenagem pluvial,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

com iluminação pública e serviço de coleta de resíduos sólidos, **cuja avaliação foi no montante de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**, tendo por parâmetro o valor de R\$ 130,00/m² (cento e trinta reais o metro quadrado), registrado na Comarca de São Francisco/MG sob nº. de Matrícula 11.172 e ficha 2380.

§ 3º. A avaliação total dos imóveis de propriedade do Município de São Francisco totaliza a quantia de R\$ 119.736,00 (cento e dezenove mil, setecentos trinta e seis reais).

Art. 2º. Cada Permutante ficará responsável pelos encargos e ônus com pagamento de taxas e emolumentos decorrentes dos registro e alteração de titularidade imobiliária decorrentes desta Lei

Art. 3º. O imóvel adquirido pelo Município de São Francisco, objeto desta permuta, será destinado para instituição e implantação do Parque do Carreiro no Distrito de Vila do Morro.

Art. 4º. A modalidade de permuta imobiliária se caracteriza como simples, ocorrendo entre imóveis de valores equiparados, sem a necessidade de pagamento de qualquer quantia, mediante renúncia de qualquer quantia possivelmente excedente da avaliação.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão lastreadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito

São Francisco/MG, 03 de Setembro de 2025.

